



*Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*  
*Estado do Paraná*

**LEI Nº. 240/69**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - O parágrafo único do artigo 82 da lei Municipal n. 198 de 02-05-1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo Único** - O contribuinte que efetuar o pagamento dos impostos predial e territorial urbano e taxas de serviços municipais, relativos ao exercício, até o vencimento da 1ª parcela, ou seja, até o final do 1º trimestre, terá um desconto de 20% (VINTE POR CENTO), sobre o valor total do mesmo,

**Artigo 2º** - O parágrafo único do artigo 91 da lei acima referida passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo único** - O contribuinte que efetuar o pagamento do total dos impostos predial e territorial urbano e taxas de serviços municipais relativos ao exercício até o vencimento da 1º parcela, ou seja, até o final do 1º trimestre, terá direito a um desconto de 20% (VINTE POR CENTO), sobre o valor total dos mesmos.

**Artigo 3º** - Os funcionários públicos municipais, ativos e inativos e os demais empregados desta Municipalidade ficam isentos do pagamento dos impostos predial e territorial urbano referente ao imóvel em que efetivamente tenham sua residência e domicílio.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1969.

  
DR. NEWTON BRAGA DE SAMPAIO  
PREFEITO MUNICIPAL.

MARCELO ZANELLO MILLÉO  
SECRETARIO MUNICIPAL